



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7597, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7597, de 18 de outubro de 2018, que trata da composição do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMTC, órgão instituído pelo artigo 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, com alterações dadas pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001 e Lei nº 6331, de 29 de dezembro de 2009, fica alterado e transformado em § 1º, acrescentando o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente - SEMURB;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Instituição de Ensino Superior - IES modalidade presencial;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes - Campus Cachoeiro;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro Tecnológico do Mármore e Granito - CETEMAG;

XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Associação Capixaba de Tecnologia - ACT!ON - Regional Sul;

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito - FINDES - Diretoria Regional da Findes Centro-Sul;

XVI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER - Regional Sul;

XVII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE/ES - Região Sul;

XVIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





XIX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Superintendência Regional de Educação Cachoeiro de Itapemirim;

XX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Movimento Empresarial Sul Espírito Santo - Messes."

§ 2º. As instituições de Ensino Superior previstas no Inciso XI terão sua representatividade escolhida por meio de processo regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia inscrição das interessadas, garantida a alternância por tempo ou número de reuniões."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de dezembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

